

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 310, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta o Cofinanciamento Estadual da Atenção Primária em Saúde aos Municípios do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que a regulamenta;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando os demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria de Consolidação/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o propósito de fortalecer a Atenção Primária em Saúde com a melhoria de seus indicadores nos Municípios paraenses,

D E C R E T A:

Art. 1º O Cofinanciamento Estadual da Atenção Primária em Saúde aos Municípios do Estado do Pará será regulado de acordo com o estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO COFINANCIAMENTO

Art. 2º O cofinanciamento tem como finalidade apoiar os Municípios para qualificar a Atenção Primária em Saúde, com o objetivo de estruturar de maneira gradativa as ações e serviços básicos de saúde, garantir o funcionamento e assegurar acesso resolutivo e em tempo oportuno à rede de saúde.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E DOS CRITÉRIOS PARA A REPARTIÇÃO DE RECURSOS

Art. 3º O cofinanciamento instituído no art. 1º deste Decreto estabelece a alocação de recursos do Tesouro Estadual destinados aos Municípios, para compor o financiamento tripartite da atenção primária, prevendo a forma de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços de saúde, de acordo com os critérios fixados em normas complementares emitidas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública e aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde, conforme o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os critérios fixados para a repartição de recursos entre os Municípios deverão considerar a área total do município, a população, a relação população rural *versus* população urbana e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

CAPÍTULO III

DO TEMA PRIORITÁRIO

Art. 4º Fica definido como tema prioritário para pactuação do cofinanciamento estadual, de que trata o art. 1º deste Decreto, o fortalecimento da atenção primária e a sua articulação com os demais pontos da rede de atenção para o adequado acompanhamento de gestantes, puérperas e mulheres em situação de risco reprodutivo, com vistas à redução da mortalidade materna no Estado do Pará.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 5º Os Municípios que pretenderem se habilitar ao Cofinanciamento Estadual da Atenção Primária em Saúde deverão firmar Pacto Pela Redução da Mortalidade Materna.

§ 1º O instrumento deverá conter, no mínimo:

I - as obrigações do Município;

II - os indicadores de saúde a serem melhorados pelas Secretarias Municipais de Saúde;

III - os critérios de monitoramento, controle e avaliação pela Secretaria de Estado de Saúde Pública;

IV - a obrigatoriedade de alimentação, pelos Municípios, dos bancos de dados relacionados às suas atividades-fim.

§ 2º A renovação do cofinanciamento deverá ser feita a cada 2 (dois) anos.

§ 3º A transferência da primeira parcela do cofinanciamento estadual obedecerá à competência imediatamente posterior à da assinatura do Pacto e sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V

DOS COMPROMISSOS

Art. 6º A Secretaria de Estado de Saúde Pública assume os seguintes compromissos para o Cofinanciamento Estadual da Atenção Primária em Saúde:

I - repasse mensal e regular do Cofinanciamento das Ações e Serviços de Atenção Primária do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), aos Municípios que se habilitarem na forma do art. 5º deste Decreto;

II - supervisão e monitoramento das Ações e Serviços de Atenção Primária em Saúde nos Municípios do Estado do Pará;

III - apoio técnico institucional para todos os Municípios por meio do Nível Central e dos Centros Regionais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os indicadores de saúde, critérios de monitoramento, controle e avaliação, bem como os casos omissos serão tratados por Instrução Normativa da Secretaria de Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o Decreto Estadual nº 1.095, de 1º de julho de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeia membros para compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições que são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.752, de 26 julho de 1993, alterada pelas Leis Estaduais, nº 7.026, de 30 de Julho de 2007 e nº 8096, de 1 de janeiro de 2015;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 59, de 8 de abril de 2019, que regulamenta o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA/PA;

Considerando que o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA é órgão consultivo, deliberativo e normativo vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS/PA;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial, os da eficiência e da publicidade;

Considerando os termos do Processo nº. 2019/417722,

R E S O L V E:

art. 1º Nomear, a fim de compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, os membros abaixo nominados como representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ - OAB/PA:

Titular: UBIRAJARA BENTES DE SOUZA FILHO

Suplente: ISMAEL ANTÔNIO COELHO DE MORAES

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA GESTÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ - SINDIAMBIENTAL:

Titular: DANIEL DA COSTA FRANCÊZ

Suplente: PEDRO PAULO BITTENCOURT FERREIRA

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO PARÁ - FETAGRI:

Titular: JOÃO DE JESUS SOUSA

Suplente: ÂNGELA CONCEIÇÃO LOPES DE JESUS

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GEÓLOGOS DA AMAZÔNIA - APGAM:

Titular: JOSÉ WATERLOO LOPES LEAL

Suplente: ESTANISLAU LUCZYNSKI

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FETIPA:

Titular: JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES

Suplente: THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO PARÁ - FAEPA:

Titular: VILSON JOÃO SCHUBER

Suplente: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA:

Titular: CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES

Suplente: PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA:

Titular: GLEICY KAREN ABDON ALVES PAES

Suplente: OCTÁVIO CASCAES

FÓRUM DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE:

Titular: JOSÉ OSCAR PEIXOTO

Suplente: FRANCISCA LÚCIA PORPINO

II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:

Titular: LEILA CARVALHO FREIRE

Suplente: ROSEMARY NOGUEIRA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - SEGUP:

Titular: UALAME FIALHO MACHADO

Suplente: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA:

Titular: ALBERTO BELTRAME

Suplente: AMIRALDO DA SILVA PINHEIRO

Art. 2º Os conselheiros ora nomeados cumprirão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE SETEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 26 da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

Considerando o disposto no art. 14, § 1º do Decreto Estadual 2.130, de 29 de junho de 2018;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/298778;

Considerando o Parecer nº. 765/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, para integrarem o Conselho Fiscal da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, os representantes abaixo indicados: